

GUILHERME JOSE BARROS DA SILVA	5
LUZNARD DE SA CARDOSO	8
MARCIA SUELY CORRÊA MORAES BACELAR	15
NUBIA PRAZERES PINHEIRO	9
PAULO SÉRGIO MONT'ALVERNE FROTA	19
SERGEI BECKER	5
TÁLIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA	5
GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO	19
ILKA ESDRA SILVA ARAUJO	9
JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS	17
JOSE EVANDRO DE SOUZA	15
LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR	19
MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA	18
SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO	17

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no *site* deste Regional.

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA

Anexos

Anexo 2: [Download](#)

Diretoria Geral

Portaria

Portaria DG

APOSTILA DE RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 01/2021

APOSTILA DIRETORIA-GERAL Nº 01/2021

No título de CARLOS MAGNO DE RESENDE, matrícula nº 308.16.483, em retificação à Apostila datada de 18/05/2006, publicada no Boletim Interno Eletrônico nº 05/2006, foi feita a seguinte Apostila, acerca da incorporação de parcelas de quintos e conversão de parcelas de quintos em parcela compensatória, considerando o teor do PA-7852/2019:

PARCELA/FC	Data	Valor	Fundamento Legal	Conversão
1/5 de FC-04	09/11/1996	R\$ 596,89	Art. 62 da Lei nº 8.112/90 (redação original), no art. 3º da Lei nº 8.911/94 (redação original) c/c art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001	De 1/5 de FC-04 em VPNI
1/5 de FC-04	09/11/1997	R\$ 596,89	Art. 62 da Lei nº 8.112/90 (redação original), no art. 3º da Lei nº 8.911/94 (redação original) c/c art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001	De 1/5 de FC-04 em VPNI

1/5 de FC-04	25/01/1999	R\$ 596,89	Decisão do Supremo Tribunal Federal no RE 638.115/CE, transitada em julgado em 17/09/2000, em sede de Repercussão Geral	Do valor de R\$ 1790,67 em parcela compensatória, a ser absorvida integralmente por quaisquer reajustes futuros
1/5 de FC-04	25/01/2000	R\$ 596,89	Decisão do Supremo Tribunal Federal no RE 638.115/CE, transitada em julgado em 17/09/2000, em sede de Repercussão Geral	Do valor de R\$ 1790,67 em parcela compensatória, a ser absorvida integralmente por quaisquer reajustes futuros
1/5 de FC-04	24/01/2001	R\$ 596,89	Decisão do Supremo Tribunal Federal no RE 638.115/CE, transitada em julgado em 17/09/2000, em sede de Repercussão Geral	Do valor de R\$ 1790,67 em parcela compensatória, a ser absorvida integralmente por quaisquer reajustes futuros

Revogam-se as disposições em contrário.

Façam-se os registros necessários.

Dê-se ciência.

Publique-se no DEJT - Caderno Administrativo.

Disponibilize-se no Portal da Internet.

São Luís (MA), datado e assinado eletronicamente.

MANOEL PEDRO CASTRO

Diretor-Geral

TRT-16ª Região

Anexos

Anexo 3: [Download](#)

Secretaria da Corregedoria

Edital

Edital SC

EDITAL DE CORREIÇÃO DA VARA DO TRABALHO DE BARRA DO CORDA/MA

EDITAL DE CORREIÇÃO DA VARA DO TRABALHO DE BARRA DO CORDA/MA

Anexos

Anexo 4: [EDITAL DE CORREIÇÃO DA VARA DO TRABALHO DE BARRA DO CORDA/MA](#)

ÍNDICE

Gabinete da Presidência	1
Ato	1
Ato	1
Portaria	2
Portaria	2
Diretoria Geral	3
Portaria	3
Portaria DG	3
Secretaria da Corregedoria	4
Edital	4
Edital SC	4